

IV - dez por cento do total de docentes do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, eleitos, proporcionalmente, entre os estudantes de graduação e pós-graduação; (NR)

V - vinte por cento do total de docentes do Conselho de Inclusão e Pertencimento, dos quais 70% eleitos entre os estudantes de graduação regularmente matriculados e 30% eleitos entre os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados. (NR)

Parágrafo único - (revogado)"

Artigo 4º - O artigo 32 passa a vigorar acrescido de um inciso III e seu caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 - Cabe ao Conselho de Pesquisa e Inovação: (NR) (...)

III - estimular a inovação e harmonizar a atividade dos órgãos que promovem a inovação associados ou pertencentes à Universidade de São Paulo. (NR)"

Artigo 5º - Fica acrescido um artigo 33-A com a seguinte redação:

"Artigo 33-A - Cabe ao Conselho de Inclusão e Pertencimento estabelecer diretrizes para a inclusão e o pertencimento, levando em conta a diversidade, e elaborar ações comuns e específicas dirigidas a discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos. (NR)"

Artigo 6º - Os §§ 1º e 2º do artigo 34 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso VI do mesmo artigo:

"Artigo 34 - (...)

(...)

VI - (revogado)

§ 1º - Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Superintendência de Saúde e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos XIV e VIII, respectivamente. (NR)

§ 2º - A Superintendência a que se refere o inciso XIV manterá o serviço de assistência em todos os campi, no Quadrilátero Saúde/Direito e na Área Capital-Leste, aos corpos docente, discente e de servidores. (NR)"

Artigo 7º - O parágrafo único do artigo 44 passa a vigorar acrescido de um item 3 e seu item 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 44 - (...)

Parágrafo único - (...)

1 - Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

(...)

3 - Comissão de Inclusão e Pertencimento; (NR)"

Artigo 8º - O caput do artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 50 - As Comissões de Pesquisa e Inovação, de Cultura e Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, as disposições relativas à Comissão de Graduação, dentre elas as previstas no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. (NR)"

Artigo 9º - O inciso VI do artigo 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 52 - (...)

(...)

VI - promover a pesquisa e a inovação; (NR)"

Artigo 10 - Fica a Superintendência de Assistência Social (SAS) incorporada à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), a qual deverá ser considerada sua sucessora para todos os fins legais.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Procs. USP 22.1.4124.1.8 e 22.1.4126.1.0).

RESOLUÇÃO 8228, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, para prever o Conselho de Pesquisa e Inovação, o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e criar a função de Pró-Reitor adjunto de Inovação, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 03 de maio de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 14 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3745, de 19 de outubro de 1990, fica acrescido de um inciso V e seu inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - (...)

(...)

III - Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI); (NR)

(...)

V - Conselho de Inclusão e Pertencimento (CoIP). (NR)"

Artigo 2º - O artigo 15 passa a vigorar acrescido de um § 2º-A com a seguinte redação:

"Artigo 15 - (...)

§ 2º-A - Na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, haverá um Pró-Reitor adjunto de Pesquisa e um Pró-Reitor adjunto de Inovação, devendo o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação definir a ordem de substituição do Pró-Reitor, mantendo-se, na vacância das funções de Pró-Reitor e de Pró-Reitores adjuntos, assim como na falta ou impedimento dos três, o exercício da Pró-Reitoria pelo professor mais graduado do CoPI com maior tempo de serviço docente na Universidade. (NR)"

Artigo 3º - Ficam revogados a Seção VI do Capítulo VI do Título II e o seu artigo 23.

Artigo 4º - O artigo 26-A passa a vigorar acrescido do inciso IV-A e o inciso IV passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 26-A - (...)

IV - os Superintendentes de Tecnologia da Informação e do Espaço Físico; (NR)

IV-A - o Coordenador da Vida no Campus da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (NR)"

Artigo 5º - O artigo 27-A passa a vigorar acrescido do inciso IV-A e o inciso IV passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27-A - (...)

IV - os Superintendentes de Tecnologia da Informação (STI) e do Espaço Físico (SEF); (NR)

IV-A - o Coordenador da Vida no Campus da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (NR)"

Artigo 6º - O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor e o Pró-Reitor de Inclusão e Pertencimento na formulação e desenvolvimento da política geral da Vida no Campus da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e das Prefeituras dos campi, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste. (NR)"

Artigo 7º - O inciso IV do artigo 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 - (...)

IV - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (NR)"

Artigo 8º - O artigo 46-A fica acrescido de um inciso VIII e o seu inciso VI e o seu § 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 46-A - (...)

(...)

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

(...)

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento. (NR)

(...)

§ 3º - É facultativa a criação dos órgãos previstos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como a fusão entre eles. (NR)"

Artigo 9º - O inciso II do § 6º do artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51 - (...)

§ 6º - (...)

II - pelo Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)"

Artigo 10 - O inciso I do artigo 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55 - (...)

I - Núcleo de Apoio à Pesquisa e à Inovação (NAPI); (NR)"

Artigo 11 - O artigo 71 fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Artigo 71 - (...)

Parágrafo único - A matrícula poderá ser invalidada, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, se constatado a qualquer momento que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. (NR)"

Artigo 12 - O § 2º do artigo 75 fica acrescido de um inciso VIII com a seguinte redação:

"Artigo 75 - (...)

§2º - (...)

VIII - se verificado, a qualquer momento, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. (NR)"

Artigo 13 - O artigo 96 fica acrescido de um § 4º com a seguinte redação:

"Artigo 96 - (...)

§ 4º - A matrícula poderá ser invalidada, em procedimento definido pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, se constatado a qualquer momento que o aluno não faz jus à política de inclusão da qual se beneficiou para ingresso na USP. (NR)"

Artigo 14 - Ficam preservados os processos de invalidação de matrícula em curso na data da entrada em vigor desta resolução, permanecendo tais procedimentos regulados pelas diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Graduação até seu término.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Procs. USP 22.1.4124.1.8 e 22.1.4126.1.0).

RESOLUÇÃO 8229, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Baixa o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação - CoPI.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 03 de maio de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução 3735, de 04 de setembro de 1990 (Proc. USP 22.1.4126.1.0).

REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º - Este regimento estabelece a constituição, a competência e o funcionamento do Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI), de suas Câmaras e Comissões.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Artigo 2º - A gestão da pesquisa e da inovação está organizada em:

- I - Conselho de Pesquisa e Inovação;
- II - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;
- III - Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa;
- IV - Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Inovação;
- V - Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação;
- VI - Comissão de Pesquisa e Inovação de cada Unidade/órgão;
- VII - Agência USP de Inovação e seus Polos;
- VIII - Centro de Inovação da USP.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Artigo 3º - O CoPI tem sua composição definida no Estatuto da USP, sendo presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação. CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 4º - O CoPI deverá traçar diretrizes para orientar a ação da Universidade no campo da pesquisa e zelar, por meio de avaliação periódica, pela sua qualidade, bem como estimular a inovação e harmonizar a atividade dos órgãos que promovem a inovação associados ou pertencentes à Universidade de São Paulo.

Artigo 5º - Compete ainda, ao CoPI:

- I - estimular a pesquisa na Universidade em todas as áreas do conhecimento, bem como a interdisciplinar;
- II - zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;
- III - promover atividades de pós-doutoramento;
- IV - avaliar as atividades e o desempenho da pesquisa e inovação na USP;
- V - aprovar a criação, prorrogação e desativação de Núcleos de Apoio à Pesquisa e Inovação (NAPI);
- VI - deliberar, após ser concedida oportunidade de defesa prévia, sobre a extinção de laboratórios e outras iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculados ao Centro de Inovação da USP nos casos de suspensão justificada de atividades por ato do(a) Pró-Reitor(a) nos termos do art. 16, inc. VI, do presente Regimento;
- VII - deliberar sobre as propostas de suas Câmaras e Comissões;
- VIII - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Reitor(a) ou pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 6º - O CoPI poderá constituir Câmaras com atribuições definidas, quando de sua constituição.

Artigo 7º - As Câmaras serão compostas por membros titulares do Conselho, eleitos em votação secreta.

Parágrafo único - Será de dois anos o mandato de seus membros, enquanto integrantes do CoPI, permitida recondução.

Artigo 8º - A representação discente, em cada Câmara, será eleita entre seus representantes no CoPI, observada a percentagem referida no artigo 29 do Estatuto, assegurada a presença de, pelo menos, um(a) estudante.

Parágrafo único - Será de um ano o mandato dos membros discentes, enquanto integrantes do CoPI, permitida uma recondução.

Artigo 9º - Cada Câmara terá um(a) Coordenador(a), eleito entre seus membros, com mandato de dois anos, enquanto integrante do Conselho, permitida uma recondução.

Parágrafo único - As reuniões das Câmaras serão presididas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Pró-Reitor(a), quando presente.

Artigo 10 - O(a) Pró-Reitor(a) poderá constituir comissões temporárias ou permanentes, com tarefas específicas, designando seus membros.

Parágrafo único - Nas comissões temporárias ou permanentes, a presidência será indicada pelo(a) Pró-Reitor(a).

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO, DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 11 - O funcionamento do Conselho e de suas Câmaras obedecerá ao disposto no Regimento do Conselho Universitário, no que couber.

Parágrafo único - Deverá ser incluídas na pauta do CoPI e de suas Câmaras propostas pertinentes à pesquisa e à inovação que sejam subscritas pela maioria dos seus membros.

Artigo 12 - O CoPI se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo(a) Pró-Reitor(a) ou pela maioria de seus membros.

Artigo 13 - O funcionamento das Comissões será determinado pelo(a) Pró-Reitor(a), quando de sua constituição.

CAPÍTULO VII

DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Artigo 14 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) é o órgão responsável pela coordenação das pesquisas e da inovação e por zelar pelo cumprimento das diretrizes de pesquisa e inovação na Universidade.

§ 1º - O(a) Pró-Reitor(a) é o(a) agente executivo(a) da PRPI, sendo substituído(a) em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa e pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Inovação.

§ 2º - Na vacância das funções de Pró-Reitor(a) e de Pró-Reitores(as) Adjuntos(as), assim como na falta ou impedimento dos(as) três, a Pró-Reitoria será exercida pelo(a) professor(a) mais graduado(a) do CoPI com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Artigo 15 - São funções da PRPI supervisionar e coordenar as atividades de pesquisa e inovação no âmbito de sua competência.

Artigo 16 - Cabe ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação:

- I - coordenar a execução de projetos e programas institucionais de pesquisa e inovação;
- II - promover a interlocução entre a universidade e agências de fomento à pesquisa nacionais e internacionais;
- III - coordenar os programas institucionais de iniciação científica e tecnológica e de pós-doutoramento;
- IV - estimular e viabilizar convênios de fomento, intercâmbio e divulgação com agências governamentais, organizações não governamentais e o setor privado, para realização de pesquisas e promoção de inovações;
- V - formular, propor e coordenar estratégias de desenvolvimento de pesquisa e inovação institucionais;
- VI - suspender, em caso de urgência justificada, o funcionamento de laboratórios e outras iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculados ao Centro de Inovação USP, ouvido o(a) Coordenador(a) do respectivo Complexo, abrindo prazo para apresentação de defesa prévia para posterior deliberação do CoPI nos termos do art. 5º, inc. VI, do presente Regimento;
- VII - facilitar a integração das instâncias administrativas envolvidas com as atividades de competência da PRPI.

Artigo 17 - Cabe ao(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa:

- I - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) nas atividades de pesquisa;
- II - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na coordenação dos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica e de pós-doutoramento;
- III - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na celebração de convênios de fomento, intercâmbio e divulgação com agências governamentais para realização de pesquisas;
- IV - facilitar a integração das instâncias administrativas envolvidas com as atividades de competência da PRPI no âmbito das atividades de pesquisa;
- V - desenvolver parcerias de desenvolvimento científico e tecnológico com o setor governamental, iniciativa privada e organizações não governamentais;
- VI - auxiliar a formulação, proposição e coordenação de estratégias de desenvolvimento de pesquisa institucionais;
- VII - participar das comissões para as quais seja designado(a).

Artigo 18 - Cabe ao(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Inovação:

- I - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) nas atividades de inovação;
- II - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na coordenação dos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica e de pós-doutoramento;
- III - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na celebração de convênios de fomento, intercâmbio e divulgação com agências governamentais, organizações não governamentais e o setor privado, para promoção de inovações;
- IV - favorecer a formação de um ecossistema de inovação na instituição promovendo, quando pertinente, a integração entre a Universidade e os setores público e privado;
- V - auxiliar a formulação, proposição e coordenação de estratégias de desenvolvimento de inovação institucionais;
- VI - facilitar a integração das instâncias administrativas envolvidas com as atividades de competência da PRPI no âmbito das atividades de inovação;
- VII - desenvolver parcerias de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação com o setor governamental, iniciativa privada e organizações não governamentais;
- VIII - coordenar e harmonizar a atuação da Agência USP de Inovação e do Centro de Inovação da USP;
- IX - participar das comissões para as quais seja designado(a).

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INOVAÇÃO

Artigo 19 - A Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação tem a seguinte composição:

- I - o(a) Reitor(a), seu(sua) Presidente;
- II - o(a) Vice-Reitor(a), seu(sua) Vice-Presidente;
- III - os(as) Pró-Reitores(as) de Graduação, Pós-Graduação, Cultura e Extensão Universitária, Pesquisa e Inovação e Inclusão e Pertencimento;
- IV - o(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Inovação;
- V - o(a) Coordenador(a) da Agência USP de Inovação;
- VI - os(as) Coordenadores(as) dos Complexos do Centro de Inovação da USP;
- VII - 6 (seis) pessoas indicadas pelo(a) Reitor(a), com mandato de dois anos, permitidas reconduções, sendo:
 - a - no mínimo 2 (dois) docentes da USP;
 - b - no máximo 4 (quatro) pessoas sem vínculo com a USP, pesquisadores, gestores públicos, representantes de empresas e instituições ou empresários com reconhecida contribuição para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no País, sujeitas tais indicações do Reitor à deliberação do Conselho Universitário;
 - VIII - um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Artigo 20 - Cabe à Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação:

- I - estabelecer diretrizes, a política geral e iniciativas de interesse estratégico da USP em Inovação e Empreendedorismo, orientando as ações da Agência USP de Inovação e do Centro de Inovação da USP;
- II - avaliar relatórios anuais de desempenho da Agência USP de Inovação e do Centro de Inovação da USP e supervisionar, por meio dessa avaliação, o cumprimento das diretrizes e da política geral;
- III - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo(a) seu(sua) Presidente.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Artigo 21 - O CoPI estabelecerá as normas para o funcionamento da Comissão de Pesquisa e Inovação das Unidades/órgãos.

CAPÍTULO X

DOS NÚCLEOS DE APOIO

Artigo 22 - A criação, prorrogação e desativação de cada Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação (NAPI) deverão ser aprovadas pelo CoPI, obedecendo-se o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

Parágrafo único - O CoPI fará avaliação bial dos Núcleos de Apoio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CoPI.

RESOLUÇÃO 8230, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Altera a Resolução 5175, de 18 de fevereiro de 2005 e o Regimento do Centro de Inovação da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 7473, de 21 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela

Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 11 de abril de 2022 e em 26 de abril de 2022, "ad referendum" da Comissão, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 12 de abril de 2022 e em 26 de abril, "ad referendum" da Comissão, e considerando a criação da função de Pró-Reitor Adjunto de Inovação e da Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução 5175, de 18 de fevereiro de 2005, alterada pelas Resoluções 5867, de 23 de agosto de 2010, 5907, de 03 de março de 2011, e 7533, de 21 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Agência USP de Inovação – USPI-novação, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, como órgão responsável para, no âmbito da Universidade, gerir e concretizar a política de inovação, impulsionar e estabelecer as ações necessárias para, isoladamente ou em conjunto com os poderes públicos, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), entidades públicas e privadas, dar suporte à criação, ao intercâmbio, à evolução, às aplicações de novas ideias em produtos e serviços, à sustentabilidade e ao empreendedorismo, em prol do desenvolvimento socioeconômico estadual e nacional. (NR)"

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 3º da Resolução 5175, de 18 de fevereiro de 2005, alterada pelas Resoluções 5867, de 23 de agosto de 2010, 5907, de 03 de março de 2011, e 7533, de 21 de junho de 2018, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - (...)

(...)

I - estabelecer a estrutura organizacional da USPInovação; (NR)

II - aprovar anualmente o plano estratégico e os programas a serem desenvolvidos; (NR)"

Artigo 3º - Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Resolução 5175, de 18 de fevereiro de 2005, alterada pelas Resoluções 5867, de 23 de agosto de 2010, 5907, de 03 de março de 2011, e 7533, de 21 de junho de 2018, passando o caput e os §§ 3º e 5º do mesmo artigo a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

§ 1º - No exercício das suas funções, o Coordenador será auxiliado pelos órgãos da Administração Central da Universidade e poderá contar com assessores designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação. (NR)

§ 2º - O Coordenador integrará, como convidado, o Conselho de Pesquisa e Inovação. (NR)"

Artigo 4º - Fica revogado o § 2º do artigo 6º da Resolução 5175, de 18 de fevereiro de 2005, alterada pelas Resoluções 5867, de 23 de agosto de 2010, 5907, de 03 de março de 2011, e 7533, de 21 de junho de 2018, passando o caput e os §§ 3º e 5º do mesmo artigo a ter a seguinte redação: